



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO:

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas – tipo marmitex, para os servidores de todas as Secretarias do Município de Perobal – PR.

1.2. Quantidade e valores:

| LOTE                | ITEM | ESPECIFICAÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CATMAT | COD. MUNICÍPIO | UNIDADE: | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$: |
|---------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|----------|--------|--------------------|------------------|
| 01                  | 01   | <b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS – TIPO MARMITEX:</b><br>Refeição acondicionada em embalagem descartável apropriada para transporte de alimentos, em tamanho M, contendo no mínimo arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne, guarnição, acompanhamento variado e salada sem custo adicional. Deverá acompanhar 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml ou 01 (um) suco de 300 ml. Fornecedor destinado para almoço e jantar, conforme necessidade da Administração Municipal.<br>As refeições deverão estar disponíveis para fornecimento e entrega em todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme necessidade da Administração Municipal | 3697   |                | UN.      | 4.500  | R\$ 26,80          | R\$ 120.600,00   |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                |          |        | R\$ 120.600,00     |                  |

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** Julgamento será por Lote, disputa aberto.

**1.7.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.8. PARTICIPAÇÃO (EXCLUSIVO LOCAL):** O procedimento licitatório será destinado exclusivamente à participação de empresas sediadas no Município de Perobal – PR, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 172/2025, considerando as características específicas do objeto e a necessidade de atendimento imediato das demandas da Administração Municipal.

**1.9. JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL:** A exigência de sede ou estabelecimento comercial localizado no Município de Perobal – PR justifica-se em razão da natureza do objeto contratado, consistente no fornecimento de refeições preparadas prontas para consumo, cuja qualidade, temperatura, acondicionamento e segurança alimentar devem ser preservadas até o momento da entrega aos servidores públicos municipais. O deslocamento excessivo entre o local de preparo e os locais de entrega pode comprometer as condições adequadas de conservação dos alimentos, ocasionando perda de qualidade, resfriamento inadequado e potenciais riscos à saúde dos consumidores. Além disso, eventual atraso na entrega das refeições pode ocasionar prejuízos à Administração Pública, comprometendo a organização das jornadas de trabalho, a continuidade das atividades operacionais e o adequado atendimento das demandas da população. A contratação de empresa sediada no Município também proporciona maior agilidade logística, melhor capacidade de atendimento às solicitações emergenciais e maior eficiência na execução contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei Municipal nº 172/2025.

**1.10.** Ademais, restou comprovado por meio da pesquisa de preços realizada que existem empresas sediadas no Município de Perobal – PR aptas ao fornecimento do objeto pretendido, demonstrando a viabilidade da participação de fornecedores locais no presente processo licitatório, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

**1.11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

**1.11.1.** Embora o valor estimado da contratação seja superior ao limite usualmente considerado para contratações exclusivas, opta-se pelo não parcelamento do objeto e pela não divisão entre cota exclusiva e ampla concorrência, considerando as peculiaridades da contratação, a natureza do fornecimento e a necessidade de execução centralizada por fornecedor sediado no Município de Perobal – PR.

**1.11.2.** O objeto consiste no fornecimento de refeições preparadas prontas para consumo, cuja execução exige controle direto sobre o local de preparo, acondicionamento, transporte, temperatura, qualidade e entrega tempestiva. Dessa forma, a divisão do objeto entre diferentes fornecedores ou a formação de cotas distintas poderia comprometer a padronização das refeições, dificultar a fiscalização contratual e gerar risco de divergência na qualidade, no acondicionamento e no cumprimento dos prazos de entrega.



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**1.11.3.** A contratação em lote único mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite que a Administração mantenha relação contratual com um único fornecedor responsável pela integralidade do fornecimento, facilitando o controle das entregas, a conferência da qualidade, a responsabilização por eventuais falhas e a adoção de providências imediatas em caso de necessidade de substituição, atraso ou desconformidade.

**1.11.4.** Além disso, a necessidade de atendimento em âmbito local decorre da própria natureza do objeto, uma vez que as refeições devem ser preparadas e entregues em tempo compatível com o consumo, preservando suas condições adequadas de temperatura, higiene, qualidade e segurança alimentar. A contratação de fornecedor sediado no Município de Perobal – PR proporciona maior agilidade logística, reduz riscos de atrasos e assegura melhor capacidade de atendimento às demandas ordinárias e emergenciais da Administração Municipal.

**1.11.5.** O parcelamento do objeto, nesse caso, poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa, à fiscalização e à adequada execução contratual, além de dificultar a organização das solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, especialmente diante da necessidade de fornecimento conforme demanda, em horários e condições previamente definidos pela Administração.

**1.11.6.** Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de preços demonstrou a existência de empresas sediadas no Município de Perobal – PR aptas ao fornecimento do objeto, evidenciando a viabilidade da contratação local, sem prejuízo à competitividade, à economicidade e à vantajosidade para a Administração Pública.

**1.11.7.** Dessa forma, o não parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de preservar a unidade da execução contratual, a padronização das refeições, a segurança alimentar, a agilidade logística, a eficiência da fiscalização e o adequado atendimento das necessidades administrativas do Município de Perobal – PR, em conformidade com o interesse público e com as disposições da Lei Municipal nº 172/2025.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, e arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023 e do Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal de Perobal – PR.

**2.2.** Quanto à necessidade da contratação, conforme os quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, esta mostra-se necessária para atender às demandas operacionais dos servidores públicos do Município de Perobal, especialmente durante a execução de atividades internas e externas que demandem jornada de trabalho estendida, nas quais as refeições de almoço e/ou jantar ocorram no decorrer do expediente. Tal necessidade decorre da dinâmica administrativa municipal, que frequentemente exige a realização de serviços contínuos, atendimentos extraordinários, ações



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

emergenciais, projetos específicos e demais atividades essenciais ao interesse público, tornando indispensável o fornecimento de alimentação adequada, balanceada e de qualidade, de modo a assegurar condições apropriadas de trabalho, bem-estar e manutenção da produtividade dos servidores envolvidos.

**2.3.** A presente contratação também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal, especialmente em situações emergenciais ou em atividades que exijam a permanência ininterrupta dos servidores em campo ou em locais de atendimento. As refeições serão destinadas, principalmente, ao atendimento das necessidades de alimentação dos servidores públicos municipais durante a jornada de trabalho, especialmente daqueles que atuam em serviços externos, atividades operacionais, ações emergenciais, obras, infraestrutura, agricultura, fiscalização e demais setores cujas atividades dificultem ou impossibilitem o deslocamento para realização de refeições em horários convencionais. Nesse contexto, o fornecimento de refeições prontas constitui medida necessária para assegurar a adequada execução das atividades administrativas e operacionais, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos, contribuindo para melhores condições de trabalho, bem-estar dos servidores e adequado desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Administração Municipal.

**2.4.** Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação centralizada para atendimento das diversas Secretarias Municipais revela-se mais vantajosa à Administração Pública, na medida em que possibilita maior padronização do fornecimento, melhor controle contratual e otimização da gestão dos recursos públicos. A realização de procedimento licitatório único favorece a obtenção de condições mais vantajosas de preço e qualidade, em razão da economia de escala, além de evitar a fragmentação de contratações entre os diversos órgãos municipais, contribuindo para maior eficiência administrativa, racionalização dos processos de aquisição e melhoria no acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**2.5.** Atualmente, a Administração Pública Municipal não dispõe de infraestrutura física adequada, equipamentos específicos ou quadro técnico especializado para a preparação e distribuição de refeições de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes. A inexistência de cozinha industrial própria, bem como a ausência de servidores capacitados para execução desse tipo de atividade, inviabiliza a prestação direta do serviço pelo Município.

**2.6.** Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para suprir a demanda existente, assegurando o fornecimento de refeições balanceadas, preparadas em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pelos órgãos competentes, contribuindo para a manutenção da saúde, bem-estar e desempenho funcional dos servidores durante o exercício de suas atividades.

**2.7.** A presente contratação encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, considerando que o fornecimento adequado de alimentação aos servidores públicos contribui diretamente para a melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade e continuidade regular dos serviços públicos prestados à população. Dessa forma, a disponibilização de



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

refeições prontas durante jornadas estendidas ou atividades contínuas permite maior eficiência operacional das Secretarias Municipais, evitando interrupções indevidas nos atendimentos e assegurando o pleno desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais essenciais ao interesse público.

**2.8.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

**3.1.** O objeto da contratação tem por finalidade atender às demandas da Administração Municipal, por meio do fornecimento contínuo de refeições preparadas – tipo marmitex, destinadas aos servidores das diversas Secretarias do Município de Perobal – PR, visando garantir alimentação adequada durante a execução das atividades administrativas, operacionais, externas, emergenciais e demais ações desenvolvidas pelo Município.

**3.2.** As refeições fornecidas serão destinadas, principalmente, ao atendimento das necessidades de alimentação dos servidores públicos municipais durante a jornada de trabalho, especialmente daqueles que desempenham atividades externas, serviços contínuos, atendimentos emergenciais, obras, infraestrutura, agricultura, fiscalização e demais setores que, em razão da natureza das atividades exercidas, demandem a permanência dos servidores em campo ou impossibilitem o deslocamento para realização de refeições em horários convencionais.

**3.3.** Considerando tratar-se de alimento preparado para consumo imediato e fornecido conforme demanda variável das Secretarias Municipais, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado das refeições, garantindo qualidade, segurança alimentar, regularidade no atendimento e disponibilidade do serviço durante toda a vigência contratual.

**3.4.** As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis apropriadas para transporte de alimentos, em tamanho M, contendo no mínimo arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne, guarnição, acompanhamento variado e salada sem custo adicional. Deverá acompanhar 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml ou 01 (um) suco de 300 ml, observando-se as condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

**3.5.** Durante a execução contratual, caberá à contratada a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração Municipal, utilizando meios adequados para preservação da temperatura, qualidade, integridade e condições sanitárias dos alimentos até o momento da entrega.

**3.6.** Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução proposta contempla a preparação das refeições conforme a demanda efetiva da Administração Municipal, evitando desperdícios, garantindo alimentos frescos e adequados para consumo, bem como promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos mediante fornecimento parcelado e sob demanda.



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**3.7.** A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes, bem como adotar práticas adequadas quanto ao acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos eventualmente gerados pela execução do objeto, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e observância da legislação aplicável.

**3.8.** Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias para o adequado atendimento das demandas da Administração Municipal, desde o preparo das refeições até a entrega final aos servidores, garantindo qualidade, eficiência, economicidade, segurança alimentar e continuidade dos serviços públicos.

## **4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:**

**4.1.** A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que o fornecimento de refeições preparadas acondicionadas em marmitex ocorrerá conforme a demanda das Secretarias Municipais do Município de Perobal, especialmente para atendimento de servidores em atividades internas e externas com jornada de trabalho estendida, ações emergenciais, serviços contínuos e demais necessidades administrativas.

**4.2.** A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, permitindo que a Administração Municipal realize as solicitações de refeições conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

**4.3.** Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das demandas operacionais e racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e contratações desnecessárias, além de garantir que o fornecimento das refeições ocorra de forma adequada, contínua e compatível com a demanda real da Administração Municipal.

**4.4.** Nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração ou quando a contratação por demanda variável se mostrar mais conveniente ao interesse público.

**4.5.** No presente caso, o fornecimento das refeições ocorrerá de forma parcelada e variável ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, razão pela qual a utilização do SRP apresenta-se como mecanismo mais eficiente para garantir flexibilidade na execução contratual, controle administrativo e melhor gerenciamento das contratações públicas.

**4.6.** A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Município de Perobal.

**4.7.** Destaca-se, ainda, que a existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo apenas compromisso do fornecedor em



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

manter as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal nº 094/2025.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atendimento das demandas do Município de Perobal.

**5.2.** O fornecimento de refeições preparadas acondicionadas em marmitex destina-se ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, especialmente para suporte aos servidores públicos em atividades internas e externas com jornada de trabalho estendida, serviços contínuos, ações emergenciais e demais atividades administrativas desempenhadas pela Administração Municipal.

**5.3.** Os quantitativos estimados foram definidos com base no planejamento interno da Administração Pública Municipal e na previsão de consumo anual das Secretarias envolvidas. Dessa forma, eventual adesão por órgãos ou entidades não participantes poderão comprometer a disponibilidade do fornecimento para atendimento das demandas prioritárias do Município, ocasionando consumo antecipado dos quantitativos registrados e prejuízos ao adequado planejamento administrativo.

**5.4.** A vedação à adesão busca assegurar maior controle sobre a utilização da Ata de Registro de Preços, garantindo que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, preservando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

**6.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

**6.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

**6.4.** Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e diária, conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, mediante solicitação prévia emitida pela Administração Pública.

**7.2.** A empresa vencedora do certame deverá ter sua sede no município de Perobal.

**7.3.** A empresa contratada deverá possuir sede ou estabelecimento comercial localizado no Município de Perobal, considerando a necessidade de atendimento imediato às demandas das Secretarias Municipais e a natureza do objeto contratado, consistente no fornecimento de refeições preparadas prontas para consumo.

**7.4.** A exigência de estabelecimento sediado no Município justifica-se em razão da necessidade de preservação da qualidade, temperatura, acondicionamento e segurança alimentar das refeições fornecidas aos servidores públicos, observando-se as normas sanitárias aplicáveis ao transporte e fornecimento de alimentos preparados.

**7.5.** Outrossim, o deslocamento excessivo entre o local de preparo e o local de entrega pode comprometer as condições adequadas de conservação dos alimentos, ocasionando perda de qualidade, resfriamento inadequado e riscos à saúde dos consumidores.

**7.6.** Além das questões sanitárias, eventual atraso na entrega das refeições pode ocasionar prejuízos à Administração Pública, comprometendo a organização das jornadas de trabalho, a continuidade das atividades operacionais e o adequado atendimento às demandas da população.

**7.7.** As refeições fornecidas deverão ser acondicionadas em embalagem descartável apropriada para transporte de alimentos, em tamanho M, contendo no mínimo arroz, feijão, 01 (um) tipo de carne, guarnição, acompanhamento variado e salada sem custo adicional. Deverá acompanhar 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml ou 01 (um) suco de 300 ml.

**7.8.** O fornecimento será destinado para almoço e jantar, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo as refeições apresentar características adequadas de qualidade, sabor, aroma, textura, temperatura, conservação e condições apropriadas para consumo, observando integralmente as normas sanitárias, de higiene e segurança alimentar vigentes.

**7.9.** Ademais, as refeições deverão ser entregues no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante, no local e horário indicados pela Administração, inclusive em locais de difícil acesso, garantindo aos servidores alimentação apropriada durante a execução de suas atividades laborais. Facultativamente, a Administração poderá optar pela retirada diretamente no estabelecimento da contratada, conforme conveniência e necessidade do serviço.

**7.10.** As embalagens utilizadas no acondicionamento das refeições deverão apresentar condições adequadas de conservação e transporte, observando as especificações relativas à temperatura, armazenamento, empilhamento e demais exigências sanitárias aplicáveis ao objeto.

**7.11.** Caso sejam identificadas alterações nas características das refeições fornecidas que impliquem perda de qualidade, inadequação ao consumo ou desconformidade com as especificações exigidas, a



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

contratada deverá promover a substituição imediata dos produtos, nas mesmas quantidades e especificações, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

**7.12.** A contratada será integralmente responsável pelo transporte das refeições, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao acondicionamento, manuseio e transporte de alimentos preparados, responsabilizando-se ainda por quaisquer despesas decorrentes de transporte, extravios, danos ou prejuízos ocasionados durante o trajeto até o local de entrega.

**7.13.** O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos produtos e conferência pela Administração Municipal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da liquidação da despesa, observadas as condições previstas no futuro instrumento contratual e na legislação vigente.

**7.14.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, devendo a execução do fornecimento ocorrer integralmente por meio da empresa contratada, a qual permanecerá responsável por todas as obrigações contratuais assumidas perante a Administração Pública.

**7.15.** A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto contratado e da necessidade de assegurar maior controle administrativo sobre a execução contratual, especialmente quanto à qualidade das refeições fornecidas, cumprimento dos prazos de entrega, observância das normas sanitárias aplicáveis e responsabilização direta da contratada perante a Administração Municipal.

**7.16.** Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento de produtos de pronta entrega e consumo imediato.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**8.1.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e diária, de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, mediante solicitação formal emitida pela Administração Pública.

**8.2.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 01h00min (uma hora) após a solicitação emitida pela Secretaria responsável, no local e horário indicados pela Administração Municipal, correndo por conta exclusiva da contratada todos os custos relacionados ao fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.

**8.3.** As refeições deverão ser preparadas, acondicionadas, transportadas e entregues de forma pontual e eficiente, garantindo adequada temperatura, qualidade, higiene, conservação e perfeitas condições para consumo, assegurando o pleno atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

**8.4.** As entregas deverão ocorrer nos seguintes períodos:

**I.** Almoço: entre 11h00min e 14h00min;

**II.** Jantar: entre 18h00min e 20h00min;

**8.5.** O fornecimento deverá estar disponível em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme necessidade da Administração Municipal, devendo as refeições ser entregues nas Secretarias Municipais, unidades administrativas, repartições públicas e demais locais indicados



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

pela Administração, incluindo o Distrito do Cedro, observadas as demandas de cada setor requisitante.

**8.6.** Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos relacionados à entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, correrão integralmente por conta da contratada

**8.7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**8.7.1.** As refeições fornecidas deverão observar as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas sanitárias aplicáveis, garantindo qualidade, higiene, conservação, acondicionamento adequado e condições apropriadas para consumo.

**8.7.2.** Caso sejam identificadas refeições impróprias para consumo, deterioradas, em temperatura inadequada, com indícios de contaminação, fora dos padrões de qualidade exigidos ou em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá promover a substituição imediata das refeições, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

**8.7.3.** A responsabilidade da contratada quanto à qualidade, conservação, segurança alimentar e adequadas condições de consumo das refeições fornecidas subsistirá mesmo após a entrega, permitindo a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

**9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**

**9.1.** A demanda foi dimensionada com base nas necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, considerando a utilização de refeições preparadas – tipo marmix – destinadas ao atendimento dos servidores públicos durante a execução de atividades administrativas, operacionais, externas, emergenciais e demais ações desenvolvidas pelo Município de Perobal – PR.

**9.2.** Para fins de dimensionamento da proposta, foram considerados critérios relacionados à frequência de fornecimento, necessidade de atendimento em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, entregas parceladas conforme demanda, atendimento em diferentes locais do Município e garantia de fornecimento de refeições preparadas em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

**9.3.** As refeições deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações, características, composição mínima e demais exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

**10.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

**10.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

**10.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

**10.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

**10.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**10.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).

**10.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

## **Fiscalização Administrativa:**

**10.8.** O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

**10.9.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

**10.10.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

## **10.11. Gestor do Contrato:**

**10.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

**10.13.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

**10.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

**10.15.** O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

**10.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**10.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

**10.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**11.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da entrega dos produtos e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

**11.2.** Caso sejam constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades nos objetos entregues em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato poderá rejeitá-los total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a substituição dos produtos rejeitados, no prazo fixado pela Administração, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**11.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**11.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.9.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**11.10.1.** O prazo de validade;

**11.10.2.** A data de emissão;

**11.10.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**11.10.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**11.10.5.** O nome da Secretaria Solicitante da ordem de fornecimento;

**11.10.6.** O valor a pagar; e

**11.10.7.** Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

**11.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**11.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de Pagamento:**

**11.18.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária

**11.20.** O prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais, não sendo computado, para esse fim, o período necessário ao saneamento de pendências por parte da contratada.

#### **Forma de Pagamento:**

**11.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, previamente informados.

**11.22.** Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

**11.23.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o caso.

**11.24.** Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação aplicável.

**11.25.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

**gabinete@perobal.pr.gov.br**

**Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ**

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

### **12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**12.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

### **12.2. FORMA DE FORNECIMENTO:**

**12.2.1.** O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e diária, mediante solicitação formal das Secretarias ou departamentos competentes, por meio de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.2.2.** Os alimentos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, no prazo máximo de até 01h00min (uma hora), contados do recebimento da respectiva solicitação

### **12.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

**12.5.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.6.1.** Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**12.6.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.6.3. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

**12.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.6.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**12.6.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com a devida averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

**12.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

## **12.8. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**12.8.1.** Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

**12.8.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

**12.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

**12.8.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**12.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**12.9.** O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual – MEI**, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigível em razão da natureza de sua atividade.

## **12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.10.1.** Em razão da natureza do objeto, do baixo risco da contratação e do valor estimado do fornecimento, não será exigida a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira para



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

fins de habilitação no certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que tais exigências não se mostram necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

## Outras comprovações:

### 12.11. Cópia da Licença Sanitária Municipal atualizada e dentro do prazo de validade.

Obs: a solicitação de apresentação de tal documento visa a comprovação que o estabelecimento atende os requisitos de higiene, segurança alimentar e qualidade dos produtos oferecidos aos clientes, garantido que as atividades do estabelecimento estejam em conformidade com a legislação.

Obs: A **Licença Sanitária Municipal** é emitida juntamente a Vigilância Sanitária Municipal – localizada na Rua Guabiroba n.º 1275 Centro Perobal-PR, Fone (44) 92003-3501.

## 12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**12.12.1.** A licitante deverá comprovar aptidão para o **fornecimento/prestação de serviço** por meio da apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de **fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e natureza com o objeto desta licitação**.

**12.12.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- I. Identificação da pessoa jurídica emitente;
- II. Descrição dos produtos fornecidos;
- III. Período de fornecimento;
- IV. Manifestação quanto à qualidade e regularidade do fornecimento;
- V. Assinatura do responsável pela emissão do documento;
- VI. Apresentação em papel timbrado ou documento equivalente que permita a identificação do emitente.

**12.12.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, inclusive mediante contato com o(s) respectivo(s) emitente(s).

**12.12.4.** A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência no fornecimento de produtos similares ao objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**12.12.5.** Caso julgue necessário, a Administração poderá solicitar documentação complementar destinada à comprovação da capacidade técnica e operacional da licitante, visando assegurar a adequada execução do objeto contratado.



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

**gabinete@perobal.pr.gov.br**

**Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ**

**12.13.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**12.13.1.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;

**12.13.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**12.14.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.15.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.

**12.16.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.

**12.17.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**12.18.** Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

## **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no Mapa de Apuração de Preços nº 138585.

**13.2.** O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado realizada em múltiplas fontes públicas e privadas, incluindo Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ComprasGov, BLL, Portal de Compras Públicas, dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e cotações de fornecedores do setor, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Relatório Unificado das Pesquisas de Preços, demonstrando-se compatível com os valores praticados no mercado.

**13.3.** Nos termos da legislação vigente, a indicação de dotação orçamentária não é obrigatória na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Perobal, 08 de junho de 2026

---

**DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

## ANEXO I – TR DECLARAÇÃO UNIFICADA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

À

Prefeitura Municipal de Perobal-PR

Pregoeiro

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

*DECLARO que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

*DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

*DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;*

*DECLARO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*

*DECLARO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

*DECLARO que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

*Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.*

*Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone:(.....)*

*Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

*Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.*

*..... de 2026.*

**Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)**





# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

## ANEXO II – TR

### MODELO DE PROPOSTA REFORMULADA

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação deste Pregoeiro a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2026, cujo objeto é \_\_\_\_\_, constantes no edital que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

| LOTE | Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca |
|------|------|--------|-----------|---------|--------|-----------------|-----------------|-------|
|      |      |        |           |         |        |                 |                 |       |
|      |      |        |           |         |        | <b>TOTAL:</b>   |                 |       |

| LOTE | Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca |
|------|------|--------|-----------|---------|--------|-----------------|-----------------|-------|
|      |      |        |           |         |        |                 |                 |       |
|      |      |        |           |         |        | <b>TOTAL:</b>   |                 |       |

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da apresentação da proposta de preços.
- O pagamento será efetuado conforme Edital e Termo de Referência.
- Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.
- O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária em conta em que é titular a contratada conforme segue os dados: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Data.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

## ANEXO III - TR

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO NºXX/2026

Aos \*\*\*\*\*, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº xxxx, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, estabelecida na Rua/Avenida, nº \*\*\*\*\*, CEP: \*\*\*\*\*, na cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\*, neste ato legalmente representada por ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF nº ....., residente na cidade de ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo nº ....., atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente ata tem por objeto o [Categoria].

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

| Lote | Item | Descrição | Unid. | Quant. | Marca/<br>Modelo | Valor<br>Unit | Valor Total |
|------|------|-----------|-------|--------|------------------|---------------|-------------|
|      |      |           |       |        |                  |               |             |

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ ..... (.....).

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

3.2. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº Raquel**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até **xxxxxxx** dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.1.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

de **5 (cinco) dias úteis**, ou **em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais**, após notificação formal da fiscalização.

**5.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

**5.1.5.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**5.1.6.** Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

**5.1.7.** Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

**5.1.8.** Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

**5.1.9.** Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

**5.1.10.** Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

**5.1.11.** Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

## **5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.2.1.** Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

**5.2.2.** Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

**5.2.3.** Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

**5.2.4.** Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

**5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

**5.2.6.** Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

**5.2.7.** Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**5.2.8.** Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

**5.2.9.** Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;

**5.2.10.** Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

**5.2.11.** Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**6.1.** Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

**6.2.** A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

**6.4.** Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

**6.5.** O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE**

**7.1.** A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

**7.2.** Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

## CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**9.1.5.** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: [licitaperobal@hotmail.com](mailto:licitaperobal@hotmail.com), toda documentação abaixo:

**9.1.5.1.** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s) ou serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

| PREÇO CONTRATADO                                 |                                                         |          |          |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------|----------|
| Descrição do Produto/Serviço                     |                                                         |          |          |
| a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços |                                                         | R\$ 0,00 |          |
| b)                                               | Custo Unitário (N.F. nº.....<br>Data:...../...../.....) | R\$ 0,00 |          |
| c)                                               | Total de impostos/tributos                              | 0 %      | R\$ 0,00 |
| d)                                               | Total de custos fixos                                   | 0 %      | R\$ 0,00 |
| Fórmula = a - (b + c + d)                        |                                                         |          |          |
| e)                                               | Margem de Lucro                                         | 0 %      | R\$ 0,00 |
| Custo total = a - e                              |                                                         | R\$ 0,00 |          |
| PREÇO ATUALIZADO                                 |                                                         |          |          |
| Descrição do Produto/Serviço                     |                                                         |          |          |
| a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços |                                                         | R\$ 0,00 |          |
| b)                                               | Custo Unitário (N.F. nº.....<br>Data:...../...../.....) | R\$ 0,00 |          |
| c)                                               | Total de impostos/tributos                              | 0 %      | R\$ 0,00 |
| d)                                               | Total de custos fixos                                   | 0 %      | R\$ 0,00 |
| Fórmula = a - (b + c + d)                        |                                                         |          |          |
| e)                                               | Margem de Lucro                                         | 0 %      | R\$ 0,00 |
| Custo total = a - e                              |                                                         | R\$ 0,00 |          |

**9.1.5.2.** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

**9.1.5.3.** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**9.1.5.4.** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

[gabinete@perobal.pr.gov.br](mailto:gabinete@perobal.pr.gov.br)

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**9.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

**9.1.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**

9.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

efeitos financeiros do último reajuste.

**9.1.18.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.1.19.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.1.20.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.1.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

**§7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

**10.1.1.** A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

**10.1.2.** A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.3.** A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

**10.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**10.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

**10.1.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

**10.3.** Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3.1.** A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;**

**1.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**1.2.** Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

**1.3.** O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1.** Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1.** A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**2.5.** Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

**2.6.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

**2.7.** O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

**2.8.** O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

**2.9.** O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

**2.10.** O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

**2.11.** O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**2.12.** O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

**2.13.** O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



# MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.444/0001-40

gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 2.14.** Fiscalização Técnica
- 2.15.** O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
- 2.16.** O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
- 2.17.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
- 2.18.** O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
- 2.19.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).
- 2.20.** O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).
- 2.21. Fiscalização Administrativa:**
- 2.22.** O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)
- 2.23.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)
- 2.24.** Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)
- 2.25.** A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 2.26.** O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 2.26.1.1.** O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.612.444/0001-40  
gabinete@perobal.pr.gov.br

Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

11.246, de 2022, art. 22, II).

**2.26.1.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**2.26.1.3.** O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**2.26.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**2.26.1.5.** O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**2.26.1.6.** O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**2.26.1.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

**17.1.** A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº Raquel**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº Raquel e proposta da empresa \*\*\*\*\*, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

**18.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Perobal-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.



# **MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.444/0001-40**

**gabinete@perobal.pr.gov.br**

**Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ**

Perobal/PR, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

**CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Gestor do Contrato

Matricula:

2- \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato

Matricula: